



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

Projeto de Lei Ordinária N° ____/2026

Institui o Programa Municipal de Inclusão da Pessoa Autista Adulta e cria os Centros Municipais de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na fase adulta no Município de Campina Grande-PB, e dá outras providências.

Art. 1º - Programa Municipal de Inclusão da Pessoa Autista Adulta e cria os Centros Municipais de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na fase adulta, destinado à garantia de atendimento, acompanhamento e inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a partir dos 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º - O Programa Municipal de Inclusão da Pessoa Autista Adulta tem como finalidade assegurar políticas públicas permanentes voltadas à pessoa com TEA na fase adulta, promovendo sua autonomia, dignidade e participação ativa na sociedade.

Art. 3º - Ficam criados os Centros Municipais VIVER AUTISMO ADULTO, unidades especializadas de atendimento multidisciplinar, vinculadas à rede pública municipal.

Art. 4º - São diretrizes do Programa:

- I – Atendimento humanizado e contínuo;
- II – Promoção da inclusão social e cidadania;
- III – Fortalecimento da autonomia da pessoa com TEA;
- IV – Integração entre saúde, assistência social e educação;
- V – Apoio permanente às famílias e cuidadores;
- VI – Redução da desassistência após a maioridade.

Art. 5º - Os Centros Municipais VIVER AUTISMO ADULTO deverão oferecer:

PL ____/2026 - Institui o Programa Municipal de Inclusão da Pessoa Autista Adulta e cria os Centros Municipais de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na fase adulta no Município de Campina Grande-PB, e dá outras providências.

- I – Atendimento psicológico;
- II – Terapia ocupacional;
- III – Atendimento fonoaudiológico;
- IV – Acompanhamento psiquiátrico;
- V – Assistência social;
- VI – Oficinas de desenvolvimento de habilidades sociais;
- VII – Programas de capacitação e inclusão no mercado de trabalho.

Art. 6º - O Município poderá instituir, no âmbito do Programa:

- I – Programa Municipal de Empregabilidade Assistida para Autistas Adultos;
- II – Cadastro Municipal de Pessoas com TEA na fase adulta;
- III – Programas de capacitação de profissionais da rede pública;
- IV – Ações de conscientização e combate ao preconceito.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Universidades e instituições de ensino;
- II – Organizações da sociedade civil;
- III – Clínicas e instituições especializadas;
- IV – Empresas privadas, visando à inclusão produtiva.

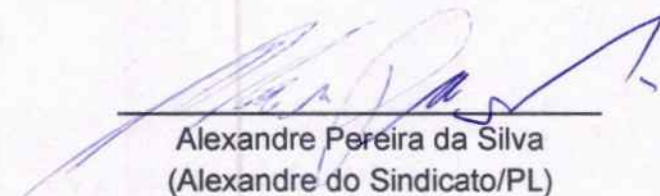
Art. 8º - Será garantida prioridade no atendimento às pessoas com TEA em situação de vulnerabilidade social.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá implantar, de forma gradual, unidades dos Centros VIVER AUTISMO ADULTO, de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária, priorizando as regiões com maior necessidade.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato/PL)
Vereador/autor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

Justificativa

Senhor presidente, senhoras e senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Inclusão da Pessoa Autista Adulta e criar os Centros Municipais VIVER AUTISMO ADULTO no Município de Campina Grande, voltados ao atendimento especializado, acompanhamento multidisciplinar e promoção da inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na fase adulta.

Embora os avanços nas políticas públicas voltadas ao autismo tenham crescido significativamente nos últimos anos, observa-se ainda uma grande lacuna no atendimento à pessoa com TEA após a maioridade. Em muitos casos, jovens autistas que recebiam acompanhamento durante a infância e adolescência passam a enfrentar uma realidade de desassistência, ausência de políticas específicas e dificuldades de inclusão social, profissional e emocional ao atingirem a vida adulta.

A ausência de estruturas públicas especializadas para o atendimento do autista adulto gera impactos diretos não apenas para a pessoa com TEA, mas também para suas famílias e cuidadores, que frequentemente enfrentam dificuldades relacionadas ao acesso à saúde, suporte terapêutico, inserção no mercado de trabalho e desenvolvimento da autonomia.

PL ____/2026 - Institui o Programa Municipal de Inclusão da Pessoa Autista Adulta e cria os Centros Municipais de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na fase adulta no Município de Campina Grande-PB, e dá outras providências.

Diante dessa realidade, o presente projeto busca estabelecer uma política pública permanente, humanizada e integrada, assegurando acompanhamento contínuo e especializado, por meio da criação dos Centros Municipais VIVER AUTISMO ADULTO, compostos por atendimento psicológico, terapia ocupacional, acompanhamento psiquiátrico, assistência social, fonoaudiologia, oficinas de habilidades sociais e programas de inclusão produtiva.

A proposta também visa fortalecer a integração entre as áreas da saúde, assistência social, educação e empregabilidade, promovendo uma atuação intersetorial capaz de oferecer suporte completo à pessoa autista na fase adulta.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de criação de programas de empregabilidade assistida, capacitação profissional e conscientização social, contribuindo para a redução do preconceito e ampliação das oportunidades de inclusão e autonomia.

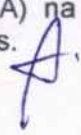
Importante destacar que a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção social, bem como à Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

O projeto também representa um importante avanço social para o município, ao reconhecer que o autismo não desaparece na vida adulta e que milhares de famílias necessitam de apoio contínuo do poder público.

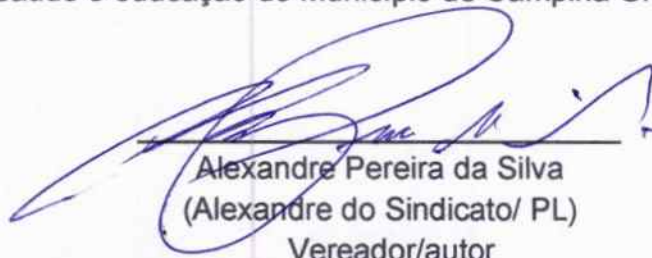
Por fim, trata-se de uma medida de elevado alcance social humano e inclusivo, que busca garantir mais dignidade, autonomia, acolhimento e qualidade de vida às pessoas com TEA adultas no Município de Campina Grande.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

PL_____/2026 - Institui o Programa Municipal de Inclusão da Pessoa Autista Adulta e cria os Centros Municipais de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na fase adulta no Município de Campina Grande-PB, e dá outras providências.



Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço nas políticas públicas de saúde e educação do Município de Campina Grande.



Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato/ PL)
Vereador/autor

PL ____/2026 - Institui o Programa Municipal de Inclusão da Pessoa Autista Adulta e cria os Centros Municipais de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na fase adulta no Município de Campina Grande-PB, e dá outras providências.

